



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº 073/2019

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

Estamos enviando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, projeto de lei que dispõe: **“CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO DE SALDO DE DOTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE MONTE NEGRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, tornam-se necessária a abertura do Crédito Adicional Especial Acima mencionado, tendo em vista em se tratar de recurso Estadual, oriundo de Emendas Parlamentares, distribuído da seguinte forma AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOTECA COM CONVENIO DE Nº 431/PGE-2018; perfazendo um valor total de crédito adicional especial no valor de R\$ 20.547,66 (Vinte Mil Quinhentos E Quarenta E Sete Reais E Sessenta E Seis Centavos).

Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, solicitamos apreciação do projeto supracitado em CARATER DE URGÊNCIA.

Monte Negro - RO, 14 de Janeiro de 2019.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de Monte Negro	
Expediente Legislativo	
N.º 04/CMMN/19	
Data: 22/01/2019	
Ass.:	Cristina Fernandes

Cristina Fernandes
Agente Administrativo
Portaria Nº 008/18



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 03/GAB/PMMN/2019
DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO DE SALDO DE DOTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE MONTE NEGRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Artigo 1º - Incluem no Plano Plurianual 2018-2021, novas meta referente aos programas, **0005 – UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**, bem como prioriza a execução das mesmas na LDO 2019 através da inclusão do Projeto Atividade na LOA 2019, descrito no artigo 2º desta Lei.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, e por anulação de saldo de dotação no orçamento vigente no valor total de **R\$ 20.547,66 (Vinte Mil Quinhentos E Quarenta E Sete Reais E Sessenta E Seis Centavos)**, conforme a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO

02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.3610005.1068 – CV. AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOTECA
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
R\$ 20.547,66 (Vinte Mil Quinhentos E Quarenta E Sete Reais E Sessenta E Seis Centavos)
Ficha: ?

Artigo 3º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 2º, no valor de **R\$ 20.547,66 (Vinte Mil Quinhentos E Quarenta E Sete Reais E Sessenta E Seis Centavos)** será por excesso de arrecadação, com recurso vinculado aos convênios Estadual nº431/PGE-2018 e por anulação de saldo de dotação conforme abaixo especificado:

ANULAÇÃO

02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.3610005.1006 – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
R\$ 1.027,38 (MIL E VINTE E SETE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)
Ficha: 096



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criação do elemento de despesa 3.3.30.93 – Indenizações e Restituições nas devidas ações dos convênios acima mencionados por anulação de saldo de dotação, por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EVANDRO MARQUES DA SILVA

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME



Ofício nº. 011/SEMED/2019

Monte Negro-RO, 14 de janeiro de 2019.

A
Secretaria de Planejamento

Apraz-nos cumprimentando-os cordialmente onde ao mesmo tempo servimos- nos do presente para solicitar que seja provisionado abertura de **Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento de 2018**, pertinente ao **“AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOTECA / CONVÊNIO Nº 431/PGE-2018”** assim como que seja realizado suplementação por anulação para pagamento de contrapartida do referido convênio, totalizando o valor de **R\$: 20.547,66 (Vinte mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos)**, conforme quadro abaixo descrito:

CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Elemento de despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Valor de R\$: 19.520,28 (Dezenove mil. Quinhentos e vinte reais e vinte e oito centavos).

ANULAÇÃO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Função Programática: 02.05.00

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

Ficha: 096

Equipamentos e Material permanente / Aquisição de Bens Móveis - SEMED

Valor de R: 1.027,38 (Um mil e vinte e sete reais e trinta e oito centavos).

CRIAR A SEGUINTE FICHA ORÇAMENTARIA

Função Programática: 02.05.00

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

Ficha: _____

Equipamentos e Material permanente / AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOTECA / CONVÊNIO Nº 431/PGE-2018.

Valor de R\$: 20.547,66 (Vinte mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

No aguardo de vossos bons e imediatos préstimos, despedimo-nos.
Atenciosamente,

Gilvania Bergamo Moratto
Secretaria de Educação



RONDÔNIA
Governo do Estado

Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 431/PGE-2018.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC E, DE OUTRO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO - RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, denominada **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho - RO, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, Sra. **MARIA ANGELICA SILVA AYRES HENRIQUE**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36 da lei complementar no. 733 de 10/10/2013, e;

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO - RO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.761.985/0001-98, situada na Praça Paulo Miotto, 2330, neste Município, representada por seu atual Prefeito **EVANDRO MARQUES DA SILVA**, inscrita no CPF/MF nº 595.965.622-15, de acordo com a representação que lhe é outorgada;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei Estadual n. 3.307/13 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do **processo administrativo nº 0005.163496/2018-19**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENIENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, doc. 3666520 do procedimento administrativo acima identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

O objeto do acordo entre as partes é a aquisição de brinquedoteca a fim de promover a interação e integração entre as crianças, bem como entre crianças e professores, estabelecendo uma relação harmoniosa e prazerosa de total aprendizagem, de troca de saberes, de liberdade de ir e vir, de individualidades de partilhas, enfim de se divertir aprendendo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. São vedados com recursos deste Convênio:

a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

- b) O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- c) O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
- d) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- e) A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo;
- f) Realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal;
- g) Os recursos deste convênio só poderão ser repassados a entidade para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que a mesma tenha firmado para o mesmo objeto, inclusive com outro poder, notadamente com o Município onde acontecerá o evento, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

DO VALOR E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA. O valor global do ajuste é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de **R\$ 19.520,28 (dezenove mil, quinhentos e vinte reais e vinte e oito centavos)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A contrapartida do Conveniente será de **R\$ 1.027,38 (hum mil, vinte sete reais e trinta e oito centavos)**, e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Fica condicionado o pagamento do convênio desde que sanados todos os apontamentos elencados no Parecer da PGE Nº 258 (4018938), em específico os itens 1 e 3, sob penalidade de cancelamento do ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO. O presente ajuste deverá ser concluído e pago impreterivelmente até dezembro/2018, ou seja, não podendo ultrapassar o exercício de 2018, conforme artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste à conta da seguinte programação: P/A: 12368126901830000; Elemento de Despesa: 44.40.42; Fonte de Recursos: 1020.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se a CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA. Os recursos previstos na Cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.